LEI Nº 986/PMC/99

Dispõe sobre a emissão de sons e ruídos e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACOAL, no uso de suas atribuições legas, faz saber que a Câmara Municipal de Cacoal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. A emissão de sons e ruídos, em decorrência de quaisquer atividades comerciais, industriais, sociais, artísticas, recreativas e religiosas, inclusive as de propaganda, obedecerá, no interesse da saúde, da segurança e do sossego público, aos padrões, critérios, diretrizes e penalidades estabelecidos no regulamento desta Lei.

Art. 2º. A fiscalização será realizada com aparelho medidor de ruído.

Art. 3º. Constitui infração toda ação ou omissão, voluntária ou involuntária:

I – de emissão de sons ou ruídos acima dos padrões estabelecidos no regulamento desta Lei;

II – de impedimento, dificuldade ou embaraço à fiscalização.

Art. 4º. As infrações às disposições desta Lei e do seu regulamento sujeitam o infrator às penalidades de:

I – advertência ou notificação preliminar;

II – multa de até 500 U.F.C.;

III – apreensão dos equipamentos de emissão e propagação de sons e ruídos;

IV – proibição, interdição da atividade ou cancelamento de Alvará de Licença, observadas a legislação federal e estadual.

Art. 5º. O Poder Executivo, mediante Decreto, regulamentará esta Lei no prazo de 90 dias, contados de sua publicação.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Cacoal-RO, 30 de setembro de 1999

DIVINO CARDOSO CAMPOS
Prefeito Municipal

Juvenilço Iriberto Decarli – OAB/RO 248/A